



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br – home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

RESOLUÇÃO N.º 32/2023

12 de Dezembro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC, aprovado na Assembléia Geral do CISNORPI na data de 12 de Dezembro de 2023

O Conselho Diretor aprovou e eu, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, baixo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, as diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação Anual relativo ao exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 4º, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades do Consórcio;
- II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;
- III – disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- IV – disposições gerais.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º – As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de Aplicação Anual do exercício de 2024.

Parágrafo Único – A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite a programação financeira.

Art. 3º – O Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais serão demonstrados no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º – O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, Portaria nº 42 de 14/04/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº 163, de 04/05/2001.

Art. 5º – As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual, deverão conter a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º – A estimativa das receitas e fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação anual, serão elaboradas com valores vigentes em Novembro de 2023.



Art. 7º – A Resolução do Plano de Aplicação Anual conterá a destinação dos recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fonte de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro – O Consórcio poderá incluir na Resolução, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo – Fica a Diretoria Executiva autorizada a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composto por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fonte de Recursos, incluídos na Resolução do Plano de Aplicação Anual para 2024 e em seus Créditos Adicionais.

Art. 8º – O Plano de Aplicação Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único – Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recursos para abertura de Créditos Adicionais ao Plano de Aplicação Anual para 2024 e para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º – O Plano de Aplicação Anual para 2024 aprovado pelo Conselho Diretor constituir-se-á:

I – texto da Resolução;

II – anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64.

Art. 10 – Fica autorizado o Presidente do Consórcio, mediante resolução, a abrir créditos adicionais suplementares às dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de um para outro projeto, atividades e grupos de natureza das despesas até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Presidente do Consórcio, mediante resolução, a abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação e o superávit financeiro por fonte de recursos apurado no exercício imediatamente anterior, e não será computado para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

Art. 11 – É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

Art. 12 – A Diretoria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido nesta Resolução.

Art. 13 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, a Diretoria promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br – home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

reduções efetivadas, conforme o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 14 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Intermunicipais.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação dos serviços prestados pelo Consórcio.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Serão previstas no Plano de Aplicação Anual, as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 16 – Para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes para fins do Parágrafo Terceiro, aquelas cujos valores não ultrapassem, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 17 – Fica a Diretoria Executiva autorizada a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 18 – Esta Resolução entre em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Jacarezinho/PR, 12 de Dezembro de 2023

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente

José Salim Haggi Neto
Vice-Presidente

João Carlos Bonato
1º Secretário

Antonioni Antenor Palhares
Diretor Executivo



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br – home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55
